

SERVICO PUBLICO FEDERAL

SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Set07 / NUMERO: 2007NE900292 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
 EMITENTE : 511829/57202 - GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM BARBACENA  
 CNPJ : 29979036/0093-69 FONE: <032)3.331-9105  
 ENDERECO : RUA TEOBALDO TOLENDAL=89/113 BAIRRO CENTRO, BARBACENA/MG  
 MUNICIPIO : 4111 - BARBACENA UF: MG CEP: 36200-010

CREDOR : [REDACTED] / MAURO LUCIO RODRIGUES DE AGUIAR /  
 ENDERECO : AVENIDA CARLOS SOARES - S/N. VISCONDE DO RIO BRANCO  
 MUNICIPIO : 5441 - VISCONDE DO RIO BRANCO UF: MG CEP: 36200-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM 50 DO ALUGUEL DO IMOVEL ONDE SE ENCONTRA IN  
 TALADA A APS DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG. PROCESSO: 35104.000241/2007-50 /  
 VIGENCIA: 06/09/07 A 05/09/08. ATO AUTORIZADOR 48. BSL 168 DE 310807 / PROC O

CLASS : 2 33201 09271008325930001 007280 0151000000 339036 510023 LOCIMOV.PSB  
 TIPO : GLOBAL / MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO  
 AMPARO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 35104000241200750  
 UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /  
 ORIGEM DO MATERIAL :  
 REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 1.800,00 /

UM MIL E OITOCENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339036 / SUBITEM: 15 - LOCACAO DE IMOVEIS

|         |             |   |                 |            |
|---------|-------------|---|-----------------|------------|
| SEQ.: 1 | QUANTIDADE: | 1 | VALOR UNITARIO: | 1.800,00 / |
|         |             |   | VALOR DO SEQ. : | 1.800,00 / |

LOCACAO DE IMOVEL

0004316

Locacao de imovel de terceiro em Visconde do Rio Branco, correspondente a 50  
 para o Sr. Mauro Lucio Rodrigues de Aguiar, conf. escritura.

T O T A L : 1.800,00

-----  
 EDGARD ANTONIO TEIXEIRA  
 ORDENADOR

-----  
 TANIA RIBEIRO RESENDE  
 GESTOR FINANCEIRO

118  
Su

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Set07 / NUMERO: 2007NE900293 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 511829/57202 - GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM BARBACENA  
CNPJ : 29979036/0093-69 FONE: <032>3.331-9105  
ENDERECO : RUA TEOBALDO TOLENDAL=89/113 BAIRRO CENTRO, BARBACENA/MG  
MUNICIPIO : 4111 - BARBACENA UF: MG CEP: 36200-010

CREDOR : [REDACTED] - MURILO RODRIGUES DE AGUIAR /  
ENDERECO : VISCONDE DOR IO BRANCO  
MUNICIPIO : 5441 - VISCONDE DO RIO BRANCO UF: MG CEP: 36520-000  
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM 25 DO ALUGUEL DO IMOVEL ONDE SE ENCONTRA IN  
TALADA A APS DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG. PROCESSO: 35104.000241/2007-50 /  
VIGENCIA: 06/09/07 A 05/09/08. ATO AUTORIZADOR 48, BSL 168 DE 310807, PROC O

CLASS : 2 33201 09271008325930001 007280 0151000000 339036 510023 LOCIMOV.PSB  
TIPO : GLOBAL / MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO  
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 35104000241200750  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 900,00 -  
NOVECENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339036 SUBITEM: 15 -LOCACAO DE IMOVEIS

|         |             |   |                 |          |
|---------|-------------|---|-----------------|----------|
| SEQ.: 1 | QUANTIDADE: | 1 | VALOR UNITARIO: | 900,00 - |
|         |             |   | VALOR DO SEQ. : | 900,00   |

LOCACAO DE IMOVEL

00004316

Locacao de imovel de terceiros em Visconde do Rio Branco, referente a 25 do  
alor, conforme escritura.

T O T A L : 900,00 -

-----  
EDGARD ANTONIO TEIXEIRA  
ORDENADOR

-----  
TANIA RIBEIRO RESENDE  
GESTOR FINANCEIRO

119  
8u

SERVICO PUBLICO FEDERAL  
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 06Set07 NUMERO: 2007NE900295 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 511829/57202 - GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM BARBACENA  
CNPJ : 29979036/0093-69 FONE: <032>3.331-9105  
ENDERECO : RUA TEOBALDO TOLENDAL=89/113 BAIRRO CENTRO, BARBACENA/MG  
MUNICIPIO : 4111 - BARBACENA UF: MG CEP: 36200-010

CREDOR : XXXXXXXXXX - FERNANDO ANTONUCCI -  
ENDERECO : VISCONDE DO RIO BRANCO  
MUNICIPIO : 5441 - VISCONDE DO RIO BRANCO UF: MG CEP: 36520-000  
TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM 25 DO ALUGUEL DO IMOVEL ONDE SE ENCONTRA IN  
TALADA A APS DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG. PROCESSO: 35104.000241/2007-50 -  
VIGENCIA: 06/09/07 A 05/09/08. ATO AUTORIZADOR 48. BSL 168 DE 310807. PROC O

CLASS : 2 33201 09271008325930001 007280 0151000000 339036 510023 LOCIMOV.PSB  
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO  
AMPARO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 35104000241200750  
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 900,00  
NOVECIENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339036 SUBITEM: 15 -LOCACAO DE IMOVEIS

|         |             |   |                 |        |
|---------|-------------|---|-----------------|--------|
| SEQ.: 1 | QUANTIDADE: | 1 | VALOR UNITARIO: | 900,00 |
|         |             |   | VALOR DO SEQ. : | 900,00 |

LOCACAO DE IMOVEL

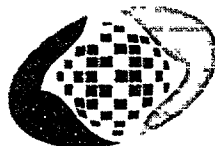
0004316

Locacao de imovel de terceiros em Visconde do Rio Branco, referente a 25 do  
alor, conforme escritura.

T O T A L : 900,00

-----  
*Edgard Antonio Teixeira*  
EDGARD ANTONIO TEIXEIRA  
ORDENADOR

-----  
*Tania Ribeiro Resende*  
TANIA RIBEIRO RESENDE  
GESTOR FINANCEIRO



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Maria Nazareth Candido Ferreira  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS

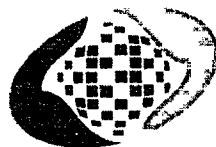
125  
of  
out

### Gerência Executiva - Barbacena

Processo nº 35104.000241/2007-50  
Contrato nº 31/2007

Contrato de Locação de imóvel de terceiros que entre si fazem, como **LOCADOR Dr. MAURO LÚCIO RODRIGUES DE AGUIAR E OUTROS**, de um lado, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, **O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, instituído na forma da autorização legislativa prevista no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº MPS 3.081, de 10 de junho de 1999, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0093-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA em BARBACENA**, com sede nesta Cidade, na Rua Dr. Teobaldo Tolental, 89 Centro, no estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Edgard Antônio Teixeira, brasileiro, casado, designado(a) pela PT/INSS/PRES nº 026, de 19/01/07, publicada no DOU nº 15, de 22/01/07 e com base na PT/INSS/PRES nº 3430 de 21/08/06, publicada no DOU 163 de 24/08/06, portador do CIC/MF [REDACTED] e cédula de identidade RG [REDACTED], expedida pela SSP/MG, e por outro lado o Sr. Mauro L.R. de Aguiar, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, residente e domiciliado à Rua Santa Rita Durão, nº 41, apartamento nº 201, Bairro dos funcionários, Belo Horizonte, MG., portador do CPF/MF nº [REDACTED] e da C.I. nº [REDACTED] SSP-MG, doravante denominado apenas **LOCADOR**, resolvem celebrar este contrato de locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Maria Nazareth Candido Ferreira  
OFICIAL  
PART REG TIT DOC E PESSOAS JURIDICAS

126 8m  
02  
aut

### Gerência Executiva - Barbacena

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - O **LOCADOR** dá em locação ao **INSS**, de conformidade com a Lei. Nº 8.245, de 18/10/91, cuja vigência teve início em o imóvel de sua propriedade, conforme escritura de compra e venda apresentada, situado a Avenida Dr. Carlos Soares, nº 414, com área de 476,00 m².

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente locação é feita pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 06 de setembro de 2007 e a terminar em 05 de setembro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o prazo estipulado, se o **INSS** permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do **LOCADOR**, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da contratação inicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor** - O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 1.800,00( Um mil e oitocentos reais ) correspondentes à 50% conforme escritura, o qual será corrigido anualmente, tendo por base a ~~variação~~ acumulação do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes. Para medir a variação acumulada, será utilizado como parâmetro o índice do mês anterior ao do início do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago juntamente com as importâncias correspondentes às obrigações previstas na Cláusula Quarta, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As ~~despesas~~ correspondentes ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria Plano Interno nº LOCIMOV.PSB, Plano de Trabalho Resumido nº 007280, Fonte de Recursos nº 0151000000 e Natureza de Despesa nº 339036, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº 2007NE900292, de 06/09/2007, no valor de R\$ 1.800,00( Um mil e oitocentos reais ), referente à despesa no período de um mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência deste contrato ultrapassar o período citado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento do aluguel e encargos, fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará na cobrança de **MULTA** conforme a lei determinar, acrescida de JUROS DE



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

127 *en*  
**Maria Nazareth Candido Ferreira**  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS  
03  
*enf*

### **Gerência Executiva - Barbacena**

MORA de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos e Taxas** - Todos os impostos, taxas e seguro-incêndio incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade do **LOCADOR**, correndo por conta do **INSS** somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo **INSS** para a instalação de sua sede ou serviços, vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel** - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel locado, serão de inteira responsabilidade do **INSS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e Devolução do Imóvel** - O **INSS** se obriga a conservar o imóvel e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Indenização** - O **INSS** poderá optar pela indenização em substituição à eventuais reformas, as quais serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, pela Área de Engenharia do **INSS**, desde que haja concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a ser indenizado, e que havendo dotação orçamentária, tal despesa seja devidamente autorizada.

**CLÁUSULA NONA - Das Benfeitorias** - O **INSS** poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **LOCADOR**, realizar no imóvel benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança. Uma vez feitas, as mesmas aderirão ao prédio, desistindo o **INSS**, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

128 *en*  
Maria Nazareth Candido Ferreira  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURIDICAS  
*01*  
*out*

**Gerência Executiva - Barbacena**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alienação do imóvel - O LOCADOR** expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel e na vigência do contrato ou de qualquer prorrogação, a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR**, no caso de alienação do imóvel ora locado, concederá, preferencialmente ao INSS o direito de compra desse imóvel, permitindo que manifeste inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Responsabilidade - O** presente contrato obriga às partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo e na infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Rescisão - A infração** de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do **LOCADOR**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e a obrigação do pagamento como multa, pela parte infratora, de uma importância equivalente ao valor de 03 (três) aluguéis vigentes, desde logo exigível, e mais, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas realizadas. Ficam ressalvadas, desde já, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O INSS** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique ao **LOCADOR**, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Registro - Este** Contrato de Locação deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação - O INSS** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no Boletim de Serviço Local - BSL e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

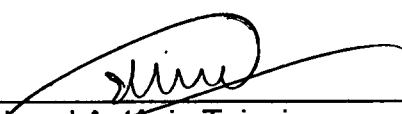
Maria Nazareth Candido Ferreira  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURIDICAS

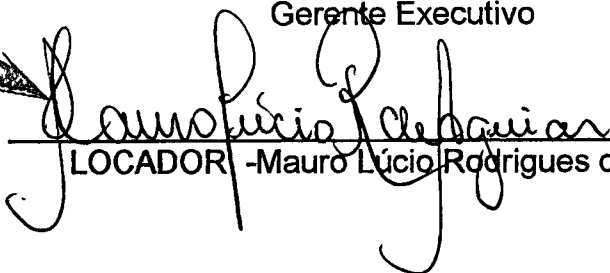
299  
05  
aut

**Gerência Executiva - Barbacena**

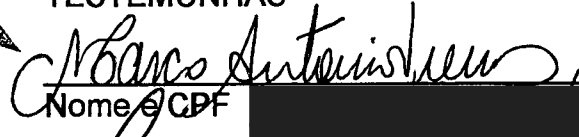
**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato., firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Barbacena, 06 de Setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Edgard Antônio Teixeira  
Gerente Executivo

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR - Mauro Lúcio Rodrigues de Aguiar

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome e CPF [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome e CPF [REDACTED]

**Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil P.Jurídicas**

PROTOCOLO: LIVRO A Nº 8.560 FLS 39  
APRESENTADO HOJE E REGISTRADO NO LV B-10  
SOB Nº 4.297 FLS 97  
VISCONDE DO RIO BRANCO, (MG) 13 NOV, 2007  
OFICIALA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA



**Ofício do 1º Tabelionato de Notas**

Reconheço a(s) firma(s) de Mauro Lúcio Rodrigues de Aguiar, Banco Antenor, Raimundo Ferreira, Visc. do Rio Branco, (MG) 13 NOV. 2007.  
Em Teste [Signature] da verdade.  
☐ TABELIA. MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA  
☐ SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA





**Gerência Executiva - Barbacena**

Processo nº 35104.000241/2007-50  
Contrato nº 34/2007

Contrato de Locação de imóvel de terceiros que entre si fazem, como **LOCADOR** **Dr. MURILO RODRIGUES DE AGUIAR**, de um lado, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, **O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, instituído na forma da autorização legislativa prevista no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº MPS 3.081, de 10 de junho de 1999, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0093-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA** em **BARBACENA**, com sede nesta Cidade, na Rua Dr. Teobaldo Tolendal, 89 Centro, no estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Edgard Antônio Teixeira, brasileiro, casado, designado(a) pela PT/INSS/PRES nº 026, de 19/01/07, publicada no DOU nº 15, de 22/01/07 e com base na PT/INSS/PRES nº 3430 de 21/08/06, publicada no DOU 163 de 24/08/06, portador do CIC/MF [REDACTED] e cédula de identidade RG [REDACTED] expedida pela SSP/MG, e por outro lado o Sr. Murilo Rodrigues de Aguiar, Engº Civil, casado, CPF [REDACTED] residente e domiciliado à Travessa Souza Lima, 24, Centro em Visconde do Rio Branco, doravante denominado apenas **LOCADOR**, resolvem celebrar este contrato de locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - O **LOCADOR** dá em locação ao **INSS**, de conformidade com a Lei. Nº 8.245, de 18/10/91, cuja vigência teve início em o imóvel de sua propriedade, conforme escritura de.

**Gerência Executiva - Barbacena**

compra e venda apresentada, situado a Avenida Dr. Carlos Soares, nº 414, com área de 476,00 m².

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente locação é feita pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 06 de setembro de 2007 e a terminar em 05 de setembro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o prazo estipulado, se o INSS permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do **LOCADOR**, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da contratação inicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor** - O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 900,00( Novecentos reais )correspondentes à 25% conforme escritura, o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes. Para medir a variação acumulada, será utilizado como parâmetro o índice do mês anterior ao do início do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago juntamente com as importâncias correspondentes às obrigações previstas na Cláusula Quarta, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria Plano Interno nº LOCIMOV.PSB, Plano de Trabalho Resumido nº 007280, Fonte de Recursos nº 0151000000 e Natureza de Despesa nº 339036 , tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº 2007NE900293, de 06/09/2007, no valor de R\$ 900,00( Novecentos reais ) referente à despesa no período de um mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência deste contrato ultrapassar o período citado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento do aluguel e encargos, fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará na cobrança de **MULTA** conforme a lei determinar, acrescida de **JUROS DE MORA** de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos e Taxas** - Todos os impostos, taxas e seguro-incêndio incidentes sobre o imóvel serão de



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

03  
curf

**Gerência Executiva - Barbacena**

responsabilidade do **LOCADOR**, correndo por conta do **INSS** somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo **INSS** para a instalação de sua sede ou serviços, vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel** - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel locado, serão de inteira responsabilidade do **INSS**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e Devolução do Imóvel** - O **INSS** se obriga a conservar o imóvel e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Indenização** - O **INSS** poderá optar pela indenização em substituição à eventuais reformas, as quais serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, pela Área de Engenharia do **INSS**, desde que haja concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a ser indenizado, e que havendo dotação orçamentária, tal despesa seja devidamente autorizada.

**CLÁUSULA NONA - Das Benfeitorias** - O **INSS** poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **LOCADOR**, realizar no imóvel benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança. Uma vez feitas, as mesmas aderirão ao prédio, desistindo o **INSS**, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alienação do imóvel** - O **LOCADOR** expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel e na vigência do contrato ou de qualquer prorrogação, a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento.

MPA



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

133 *en*  
Maria Nazareth Candido Ferreira  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS  
*09*  
*ecur*

### Gerência Executiva - Barbacena

contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR**, no caso de alienação do imóvel ora locado, concederá, preferencialmente ao INSS o direito de compra desse imóvel, permitindo que manifeste inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Responsabilidade** - O presente contrato obriga às partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo e na infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Rescisão** - A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do **LOCADOR**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e a obrigação do pagamento como multa, pela parte infratora, de uma importância equivalente ao valor de 03 (três) aluguéis vigentes, desde logo exigível, e mais, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas realizadas. Ficam ressalvadas, desde já, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O INSS** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique ao **LOCADOR**, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Registro** - Este Contrato de Locação deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação** - O INSS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no Boletim de Serviço Local - BSL e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

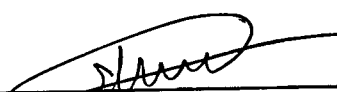
Maria Nazareth Candido Ferreira  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS

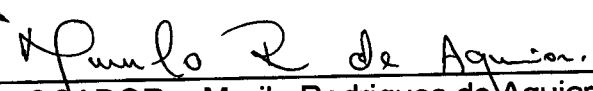
134  
05  
elw

### Gerência Executiva - Barbacena

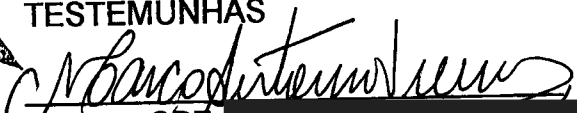
oriundas do presente contrato., firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

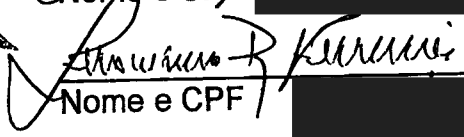
Barbacena, 06 de Setembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
Edgard Antônio Teixeira  
Gerente Executivo

  
\_\_\_\_\_  
LOCADOR - Murilo Rodrigues de Aguiar

### TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Nome e CPF [REDACTED]

  
\_\_\_\_\_  
Nome e CPF [REDACTED]

### Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil P. Jurídicas

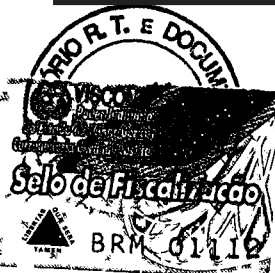
PROTOCOLO: LIVRO A Nº 8559 FLS 79

APRESENTADO HOJE E REGISTRADO NO LV 8-10

SOB Nº. 4.296 FLS 97

VISCONDE DO RIO BRANCO, (MG) 1.º. 1.º. 2007

OFICIALA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA



### Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Reconheço a(s) firma(s) de Murilo Rodrigues de Aguiar, Marco Antonio

Teixeira e Prémimo Raimundo

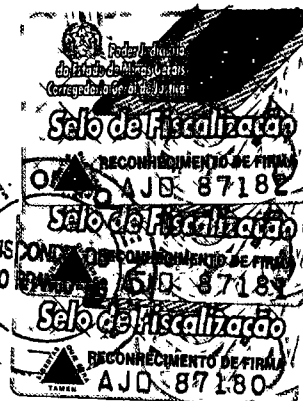
Teixeira Dou fé.

Visc. do Rio Branco, (MG) 1.º. 1.º. 2007

Em Test.º da verdade.

OFICIALA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA

SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Gerência Executiva - Barbacena**

Processo nº 35104.000241/2007-50  
Contrato nº 35/2007

Contrato de Locação de imóvel de terceiros que entre si fazem, como **LOCADOR** Dr. **FERNANDO ANTONUCCI**, de um lado, e, de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, **O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS, instituído na forma da autorização legislativa prevista no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, Decreto nº MPS 3.081, de 10 de junho de 1999, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.979.036/0093-69, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, através de sua **GERÊNCIA EXECUTIVA** em **BARBACENA**, com sede nesta Cidade, na Rua Dr. Teobaldo Tolendal, 89 Centro, no estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Edgard Antônio Teixeira, brasileiro, casado, designado(a) pela PT/INSS/PRES nº 026, de 19/01/07, publicada no DOU nº 15, de 22/01/07 e com base na PT/INSS/PRES nº 3430 de 21/08/06, publicada no DOU 163 de 24/08/06, portador do CIC/MF [REDACTED] e cédula de identidade RG [REDACTED] expedida pela SSP/MG, e por outro lado o Sr. Fernando Antonucci, Engº Civil, casado, CPF [REDACTED] residente e domiciliado à Praça Jorge Carone Filho sn, Centro em Visconde do Rio Branco, doravante denominado apenas **LOCADOR**, resolvem celebrar este contrato de locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - O **LOCADOR** dá em locação ao **INSS**, de conformidade com a Lei. Nº 8.245, de 18/10/91, cuja vigência teve início em o imóvel de sua propriedade, conforme escritura de



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

136  
Maria Nazareth Candido Ferreira  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS

**Gerência Executiva - Barbacena**

compra e venda apresentada, situado a Avenida Dr. Carlos Soares, nº 414, com área de 476,00 m².

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente locação é feita pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 06 de setembro de 2007 e a terminar em 05 de setembro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o prazo estipulado, se o INSS permanecer no imóvel por mais de 30 (trinta) dias, sem oposição do **LOCADOR**, presumir-se-á prorrogada a locação nas condições ajustadas, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, a contar da data da contratação inicial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor** - O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 900,00( Novecentos reais ) correspondentes à 25% conforme escritura, o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes. Para medir a variação acumulada, será utilizado como parâmetro o índice do mês anterior ao do início do contrato.

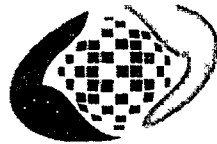
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago juntamente com as importâncias correspondentes às obrigações previstas na Cláusula Quarta, até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas correspondentes ao presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria Plano Interno nº LOCIMOV.PSB, Plano de Trabalho Resumido nº 007280, Fonte de Recursos nº 0151000000 e Natureza de Despesa nº 339036, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº 2007NE900295, de 06/09/2007, no valor de R\$ 900,00( Novecentos reais ) referentes à despesa no período de um mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência deste contrato ultrapassar o período citado no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento do aluguel e encargos, fora do prazo estabelecido na presente cláusula importará na cobrança de **MULTA** conforme a lei determinar, acrescida de **JUROS DE MORA** de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Impostos e Taxas** - Todos os impostos, taxas e seguro-incêndio incidentes sobre o imóvel serão de



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### **Gerência Executiva - Barbacena**

responsabilidade do **LOCADOR**, correndo por conta do **INSS** somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Destinação** - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo **INSS** para a instalação de sua sede ou serviços, vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel** - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel locado, serão de inteira responsabilidade do **INSS**.

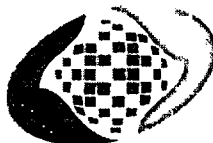
**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Conservação e Devolução do Imóvel** - O **INSS** se obriga a conservar o imóvel e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Indenização** - O **INSS** poderá optar pela indenização em substituição à eventuais reformas, as quais serão constatadas e orçadas mediante Termo de Vistoria, a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel, pela Área de Engenharia do **INSS**, desde que haja concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a ser indenizado, e que havendo dotação orçamentária, tal despesa seja devidamente autorizada.

**CLÁUSULA NONA - Das Benfeitorias** - O **INSS** poderá, mediante prévia e expressa aquiescência do **LOCADOR**, realizar no imóvel benfeitorias ou adaptações que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços e de modo que não comprometam a sua estabilidade e segurança. Uma vez feitas, as mesmas aderirão ao prédio, desistindo o **INSS**, expressamente, neste ato, de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes, mesmo que se trate de benfeitorias necessárias, podendo apenas, finda a locação, remover as adaptações, benfeitorias e equipamentos que puderem ser retirados sem causar dano ao imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Alienação do imóvel** - O **LOCADOR** expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel e na vigência do contrato ou de qualquer prorrogação, a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### Gerência Executiva - Barbacena

contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCADOR**, no caso de alienação do imóvel ora locado, concederá, preferencialmente ao INSS o direito de compra desse imóvel, permitindo que manifeste inequívoco interesse na sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias, após ciência da oferta.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Responsabilidade** - O presente contrato obriga às partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo e na infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Rescisão** - A infração de qualquer cláusula, condição ou obrigação deste contrato ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza do **LOCADOR**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e a obrigação do pagamento como multa, pela parte infratora, de uma importância equivalente ao valor de 03 (três) aluguéis vigentes, desde logo exigível, e mais, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas realizadas. Ficam ressalvadas, desde já, as hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O INSS** poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que comunique ao **LOCADOR**, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Registro** - Este Contrato de Locação deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação** - O INSS fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste Contrato no Boletim de Serviço Local - BSL e no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Foro** - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São João del Rei/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

139  
Maria Nazareth Candido Ferreira *sw*  
OFICIAL  
CART REG TIT DOC E PESSOAS JURÍDICAS  
05 *leut*

### Gerência Executiva - Barbacena

oriundas do presente contrato., firmam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Barbacena, 06 de Setembro de 2007 .

*[Signature]*  
Edgard Antônio Teixeira  
Gerente Executivo

*[Signature]*  
LOCADOR - Fernando Antonucci

#### TESTEMUNHAS

*[Signature]*  
Nome e CPF [REDACTED]

*[Signature]*  
Nome e CPF [REDACTED]



#### Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil P.Jurídicas

PROTOCOLO: LIVRO A Nº 8.561 FLS 79

APRESENTADO HOJE E REGISTRADO NO LV B-JO

SOB Nº 4.298 FLS 98

VISCONDE DO RIO BRANCO, (MG) 1.º. 1.04. 2007

*[Signature]*  
OFICIALA: MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA



#### Ofício do 1º Tabelionato de Notas

Reconheço a(s) firma(s) de *Fernando Antonucci, Marco Antônio*

*Ferreira e firmamento Raimundo*

*Ferreira* Dou fé.

Visc. do Rio Branco, (MG) 1.º. 1.04. 2007

Em Test.º *[Signature]* da verdade.

*[Signature]*

☐ TABELIÃ. MARIA NAZARETH CANDIDO FERREIRA

☐ SUBST. ARIANE VICENTE DE OLIVEIRA